



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024 – PROCESSO Nº 153.318/2023
VALIDADE: 01 DE MAIO DE 2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2.024, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pela **Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI, Secretária Municipal da Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 87/2024, Processo nº 153.318/2023**, para registro de preços, homologado em 26 de abril de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 30 de abril de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 83/2024 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: PADARIA DUQUE EIRELI EPP, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 27-12, Parque Paulistano, Bauru-SP, CEP:17030-520, E-MAIL: vendas@padariaduque.com.br, telefone: (14) 3879-4900, inscrita no CNPJ sob o nº 35.712.342/0001-19, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora **JENNIFER DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 42.043.078-7 e do CPF nº 417.340.028-40.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO ANUAL DE COFFE BREAK - KITS LANCHES DO TIPO I, II E III ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 83/2024 - Processo Administrativo nº 153.318/2023**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

LOTE 01

Item	Qtd	Unid. Fornec.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	17.332	Kits Lanches (pessoas)	"Coffee Break - Kit Lanche - Tipo 1 Composto por: Misto Frio (Pão tipo de leite, recheado com presunto em fatias (Aproximadamente 20 g) e mussarela em fatias (Aproximadamente 20 g)) Bebida (Suco ou Refrigerante - 400 ml por pessoa - Divididos em 3 sabores - Sendo 1 Zero Açúcar)"	R\$ 9,00	R\$ 155.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



2	17.641	Kits Lanches (pessoas)	"Coffee Break - Kit Lanche - Tipo II Composto por: Pão de metro (Bengala de pão francês, recheada com salame / presunto / Frango, queijo, alface, tomate e maionese; 20 fatias de aproximadamente 40g por pão de metro, sendo 5 fatias por pessoa) Docinhos (Tortinhas doces, tarteletes, churros, sonhos e similares - 3 doces por pessoas - Divididos em 2 sabores) Bebida (Suco ou Refrigerante - 400 ml por pessoa - Divididos em 3 sabores - Sendo 1 Zero Açúcar)"	R\$ 20,00	R\$ 352.820,00
3	900	Kits Lanches (pessoas)	"Coffee Break - Kit Lanche - Tipo III Salgadinho frito (coxinha, bolinha, rissoles, quibe e similares, sendo 10 por pessoa - Divididos em pelo menos 4 sabores) Salgadinho assado (esfirra, enroladinho, empadinha, mini pizza e similares, sendo 6 por pessoa - Divididos em pelo menos 3 sabores) Docinhos (Tortinhas doces, tarteletes, churros, sonhos, carolinas e similares - 5 doces por pessoas - Divididos em pelo menos 2 sabores) Bebida (Suco ou Refrigerante - 400 ml por pessoa - Divididos em 3 sabores - Sendo 1 Zero Açúcar). Café (coado - 50ml por pessoa - Divididos em com açúcar e sem açúcar) Copo de água (copo de 200ml - 2 por pessoa)"	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00
TOTAL					R\$ 528.608,00

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

2.1 Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2 O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



3.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 87/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 153.318/2023**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) **Gestor Titular 1:** Michele Cristina Vermelho; matrícula nº 28623;

b) **Gestor Suplente 1:** Natália de Fátima Paes Marcante; matrícula nº 32258;

c) **Gestor Titular 2:** Daniel Godoy Tarcinalli; matrícula nº 28835;

d) **Gestor Suplente 2:** Meire Belchior Pravuni; matrícula nº 32369;

e) **Gestor Titular 3:** Érica Matsuguma; matrícula nº 27912;

f) **Gestor Suplente 3:** Rodrigo de Paula Carvalho; matrícula nº 25.677;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) Gestor (a) Titular: Tamara Leandra Gonçalves Pereira; matrícula nº 24723;

b) Gestor(a) Suplente: Ana Paula Moya Zanata; matrícula nº 28.819;

-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:

a) Gestor (a) Titular: Rosileidi Chicotti; CPF: XX7.XXX.XXX-26;

b) Gestor(a) Suplente: Katia Bigueti Soares Prado; CPF: XX6.XXX.XXX-08;

-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Gestor (a) Titular: Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia; CPF: XX7.XXX.XXX-94;

b) Gestor(a) Suplente: Cilene Cortello Cabestré; CPF: XX8.XXX.XXX-30;

-SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL:

a) Gestor (a) Titular: Vanessa Nogueiro Develso Neves; CPF: XX0.XXX.XXX-23;

b) Gestor(a) Suplente: Ana Cristina Camargo Pereira; CPF: XX6.XXX.XXX-28;

-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

a) Gestor (a) Titular: Ricardo Polettini; matrícula nº 34096;

b) Gestor(a) Suplente: Lílian Henrique Henrique de Azevedo; matrícula nº 35760;

-SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS:

a) Gestor (a) Titular: Marco Aurélio Alvarez de Lima; Matrícula nº 35435;

b) Gestor(a) Suplente: Vanessa Correa Soares; Matrícula nº 27783;

-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Gestor (a) Titular: Caio Farinelli Bastos; CPF: XX1.XXX.XXX-94;

b) Gestor(a) Suplente: Aline Cristina Bueno Capriolli; CPF: XX4.XXX.XXX-19;

8.3. A **Licitante Vencedora** designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, a Sra. Jennifer de Oliveira, portadora do RG nº 42.043.078-7 e do CPF nº 417.340.028-40.

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do compromisso, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.



8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste compromisso, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



9.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 30 de Abril de 2.024

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JENNIFER DE OLIVEIRA
PADARIA DUQUE EIRELI EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

COMPROMISSÁRIA: PADARIA DUQUE EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL DE COFFE BREAK - KITS LANCHES DO TIPO I, II E III, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 30 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 176.133.498-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DUA:

Nome: Michele Cristina Vermelho

Cargo: Enfermeira

CPF: 302.906.528-63 RG:35.180.640-4

Data de Nascimento: 15/09/1982

E-mail institucional: michelevermelho@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DUA

Nome: Natalia de Fátima Paes Marcante

Cargo: Enfermeira

CPF: 340.509.538-70 RG:40.893.162-0

Data de Nascimento: 27/12/1984

E-mail institucional: nataliapaes@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DSC:

Nome: Daniel Godoy Tarcinalli

Cargo: Diretor Divisão de Vigilância Ambiental

CPF: 264.428.838-09 RG: 26.190.606-9

Data de Nascimento: 19/09/1973

E-mail institucional: danieltarcinalli@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DSC

Nome: Meire Belchior Pravuni

Cargo: Enfermeira

CPF: 154.548.028-16 RG: 16.864.138-0

Data de Nascimento: 20/07/1968

E-mail institucional: nataliapaes@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DA:

Nome: Érica Matsuguma

Cargo: Agente de Administração

CPF: 659.379.299-34 RG: 63.481.356-0

Data de Nascimento: 09/03/1969

E-mail institucional: ericamatsuguma@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DA

Nome: Rodrigo de Paula Carvalho

Cargo: Agente de Administração

CPF: 278.555.218-01 RG: 32.216.756-5

Data de Nascimento: 29/08/1978

E-mail institucional: rodrigocarvalho@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Tamara Leandra Gonçalves Pereira

Cargo: Coordenadora de Área

CPF: 213.696.798-31 RG: 27.998.566-6

Data de Nascimento: 14/09/1976

E-mail institucional: tamara.pereira@educa.bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Ana Paula Moya Zanata

Cargo: Chefe de Seção

CPF: 223.364.468-98 RG: 34.039.215-0

Data de Nascimento: 04/12/1981

E-mail institucional: ana.zanata@educa.bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAE BAURU:

Nome: Rosileidi Chicotti

Cargo: Nutricionista

CPF: 077.455.008-26 RG: 9.250.197

Data de Nascimento: 12/03/1963

E-mail institucional: rosileidicm@daebauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAE BAURU

Nome: Kátia Bigueti Soares Prado

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 346.227.698-08 RG: 43.139.594-9

Data de Nascimento: 11/01/1984

E-mail institucional: katiabsp@daebauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Nome: Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia

Cargo: Diretora Divisão de Administração e Expediente

CPF: 277.788.068-94 RG: 30.889.330-X

Data de Nascimento: 08/09/1978

E-mail institucional: ellemkobayashi@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome: Cilene Cortello Cabestré

Cargo: Agente de Administração

CPF: 278.243.258-30 RG: 27.132.685-2

Data de Nascimento: 26/09/1978

E-mail institucional: cilenecabestre@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES:

Nome: Vanessa Nogueira Develso Neves

Cargo: Assistente Social

CPF: 320.171.518-23 RG: 42.698.709-2

Data de Nascimento: 18/06/1982

E-mail institucional: venessaneves@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES

Nome: Ana Cristina Camargo Pereira

Cargo: Assistente Social

CPF: 126.112.948-28 RG: 18.035.401

Data de Nascimento: 16/02/1969

E-mail institucional: anapereira@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Nome: Ricardo Polettini

Cargo: Agente Cultural

CPF: 168.391.728-64 RG: 14.470.711-1

Data de Nascimento: 12/06/1973

E-mail institucional: ricardopolettini@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nome: Lilian Henrique de Azevedo

Cargo: Agente Cultural

CPF: 163.374.608-98 RG: 23.101.690-6

Data de Nascimento: 28/06/1970

E-mail institucional: lilianazevedo@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS/SEAR:

Nome: Marco Aurélio Alvarez de Lima

Cargo: Chefe da Seção de Manutenção

CPF: 078.996.188-19 RG: 18.681.831-2

Data de Nascimento: 19/08/1967

E-mail institucional: marcolima@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS/SEAR

Nome: Vanessa Correa Soares

Cargo: Agente de Administração

CPF: 306.856.518-94 RG: 40.301.451-7

Data de Nascimento: 25/09/1982

E-mail institucional: vanessasoares@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Caio Farinelli Bastos

Cargo: Técnico de Recursos Humanos

CPF: 411.866.358-94 RG: 48.366.923-4

Data de Nascimento: 28/05/1992

E-mail institucional: caiobastos@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: Aline Cristina Bueno Capriolli

Cargo: Técnica de Recursos Humanos

CPF: 384.783.048-19 RG: 46.210.129-0

Data de Nascimento: 09/06/1990

E-mail institucional: alinecapriolli@bauru.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 176.133.498-02

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jennifer de Oliveira,

Cargo: Proprietária

RG nº 42.043.078-7 CPF nº 417.340.028-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde